



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO 088/2024

APROVADO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CAGECE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ, SER MULTADA E RESSARCIR DE FORMA PECUNIÁRIA A PREFEITURA PELOS DANOS CAUSADOS NA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CALÇADAS DA CIDADE DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido que a CAGECE seja responsável pela reparação financeira dos danos causados na pavimentação de ruas, avenidas e calçadas do município de Maracanaú decorrentes das obras de instalação ou manutenção de sua rede de fornecimento de água e esgoto.

§ 1º - O ressarcimento só será obrigatório caso o reparo das ruas, avenidas e calçadas feito pela CAGECE ou empresa por ela contratada não seja realizado a contento;

§ 2º - O valor do ressarcimento deverá ser equivalente ao dano causado, sendo esse suficiente para repará-lo;

Artigo 2º - A Prefeitura de Maracanaú será responsável por fiscalizar e documentar os danos causados na pavimentação de ruas, avenidas e calçadas, mediante laudo técnico que comprove a correlação dos prejuízos com as atividades da CAGECE.

Artigo 3º - O valor do ressarcimento será equivalente ao custo necessário para a reparação total do dano causado, acrescido de eventuais despesas administrativas e multas aplicáveis.

Artigo 4º - Em caso de omissão ou descumprimento por parte da CAGECE em realizar o ressarcimento pecuniário dentro do prazo estabelecido, ficará sujeita a multa diária, de valor a ser definido pelo órgão competente, até que ocorra o cumprimento da obrigação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Artigo 5º - O poder Executivo por meio dos órgãos competentes será responsável pela cobrança e aplicação dos valores recebidos;

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em
01 de abril de 2024.

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
VEREADOR - DEMOCRATAS

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

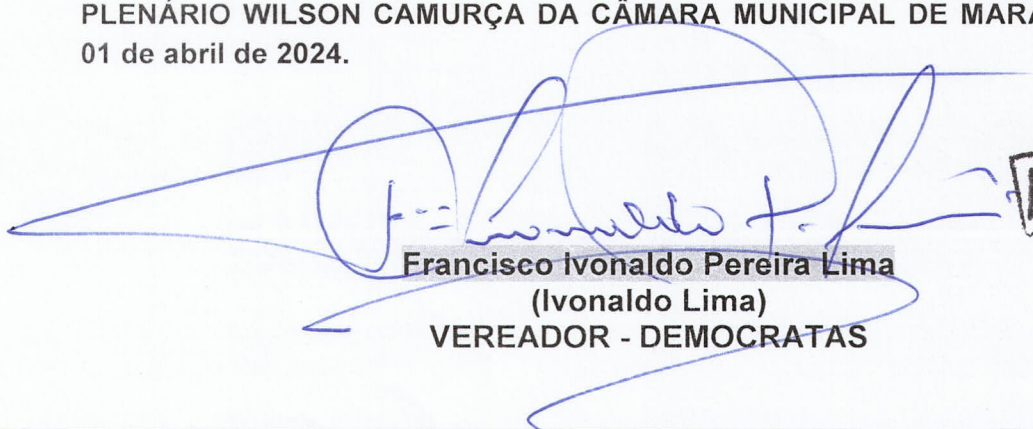
Considerando as inúmeras reclamações da população sobre a qualidade insatisfatória do serviço de tapa-buracos prestado pela CAGECE, a presente proposta de lei visa atender às demandas dos cidadãos e mitigar transtornos futuros. O objetivo primordial é estabelecer normas que assegurem um padrão elevado de qualidade nos reparos realizados nas vias públicas, garantindo assim a segurança e o conforto dos munícipes.

É freqüente observarmos obras da CAGECE em toda a cidade de Maracanaú, resultando em reparos na pavimentação que muitas vezes não atendem aos padrões adequados, apresentando irregularidades que se assemelham a lombadas ou valas. Além disso, os consertos nos calçamentos freqüentemente resultam em crateras, evidenciando a falta de qualidade nos serviços prestados. É importante ressaltar que grande parte dessas obras são executadas por empresas terceirizadas, muitas vezes sem capacidade técnica para realizar os reparos de maneira adequada.

Portanto, é justo e necessário que a CAGECE seja responsabilizada financeiramente pelos danos causados à pavimentação das ruas, avenidas e calçadas, utilizando os recursos provenientes desse ressarcimento para realizar os reparos de forma correta e duradoura. Com isso, busca-se garantir a integridade das vias públicas e a satisfação dos cidadãos com os serviços prestados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus colegas parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa promover melhorias significativas na infraestrutura urbana e na qualidade de vida da população de Maracanaú.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em
01 de abril de 2024.**


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
VEREADOR - DEMOCRATAS

APROVADO